

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 60.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III, da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Protocolo: 1220439

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N.º 2585/2025 - SAGAT/SEMAS, 10/07/2025

EXCLUIR, da PORTARIA n.º 1468/2025 - SAGAT/SEMAS de 11/06/2025, publicada no DOE n.º 36.260 de 12/06/2025, as férias regulamentares do servidor CRISTIANO DA SILVA ROCHA, matrícula n.º 57212539/2, tornando sem efeito o período de 14/07/2025 a 02/08/2025 referente ao exercício 2022-2023.

LILIA MARCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1220430

PORTARIA SEMAS Nº 2619/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025

Homologa o Acordo de Pesca, firmado pelas comunidades da região do Tapará, localizadas no município de Santarém, no estado do Pará.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual c/c o art. 9º do Decreto Estadual nº 1.686, de 29 de junho de 2021; tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 07 de outubro de 2022; e considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2024/2507330,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o Acordo de Pesca firmado pelas comunidades da região do Tapará, localizadas no município de Santarém, no estado do Pará, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 11 de julho de 2025.

RAUL PROTAZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS

Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE PESCA, FIRMADO PELAS COMUNIDADES DA REGIÃO DO TAPARÁ, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, NO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.713, de 25 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.020, de 24 de janeiro de 2006; o Decreto Estadual nº 1.686, de 29 de junho de 2021; e a Instrução Normativa nº 02, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão dos moradores da área de abrangência deste Acordo de Pesca, com dimensões totais de 25.804,61 ha (vinte e cinco mil oitocentos e quatro e sessenta e um hectares), habitadas por 1.072 (mil e setenta e duas) famílias, totalizando 3.146 (três mil cento e quarenta e seis) pessoas participantes deste Acordo de Pesca; e

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e de responder às reivindicações da sociedade civil local, as comunidades signatárias resolvem firmar este Acordo de Pesca conforme as disposições a seguir:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Acordo de Pesca estabelece normas quanto às atividades pesqueiras das comunidades da região do Tapará, localizadas no município de Santarém, no estado do Pará.

§ 1º O Acordo de Pesca é firmado pelos pescadores e pescadoras das comunidades da região do Tapará (Barreira, Boa Vista, Correio do Tapará, Costa do Tapará, Pixuna, Santa Maria, Santana, Tapará Grande e Tapará Miri) e aplica-se a qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de pesca na área de abrangência deste ordenamento pesqueiro.

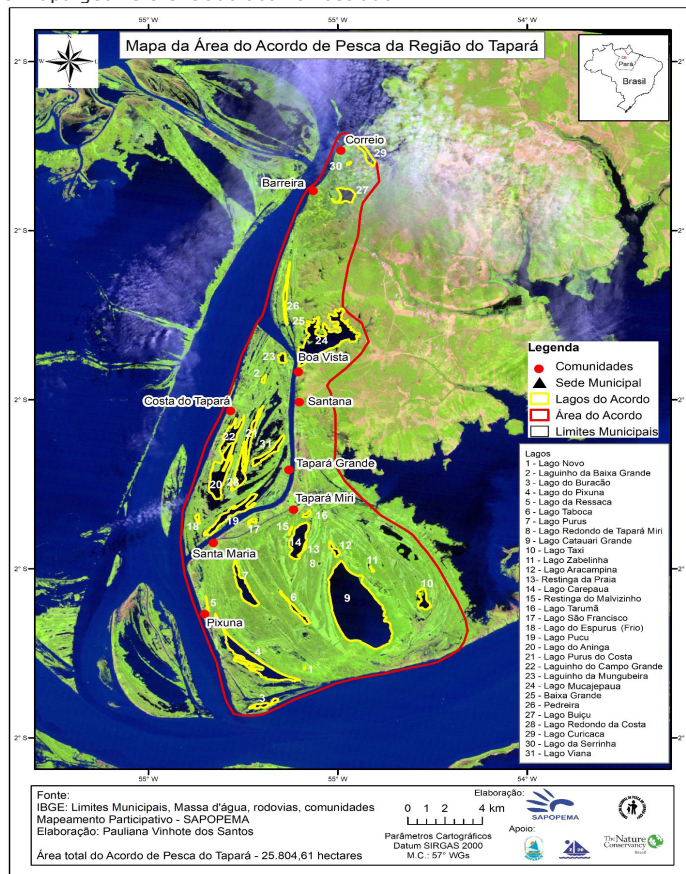
§ 2º Os ambientes aquáticos envolvidos neste Acordo de Pesca são: Lago Novo, Lagunho da Baixa Grande, Lago do Buracão, Lago do Pixuna, Lago da Ressaca, Lago Taboca, Lago Purus, Lago Redondo de Tapará Miri, Lago Catauari Grande, Lago Taxi, Lago Zabelinha, Lago Aracampina, Restinga da Praia, Lago Carepaua, Restinga do Malvizinho, Lago Tarumã, Lago São Francisco, Lago do Espurus (Frio), Lago Pucu, Lago do Aninga, Lago Purus do Costa, Lagunho do Campo Grande, Lagunho da Mungubeira, Lago Mucajapaua, Baixa Grande, Pedreira, Lago Buçu, Lago Redondo da Costa, Lago Curicaca, Lago da Serrinha e Lago Viana.

§ 3º O objetivo deste Acordo de Pesca é conservar, preservar e manter os estoques de pescado, o meio ambiente e a qualidade de vida das comunidades da região.

Art. 2º A área de abrangência deste Acordo de Pesca envolve parte do território do município de Santarém e engloba o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Tapará.

Parágrafo único. Os limites da área deste Acordo de Pesca são delimitados nas seguintes coordenadas geográficas e locais: na exten-

são da margem direita rio Amazonas desde a coordenada geográfica 02°26'42.91"S 54°33'31.79"W seguindo pelo rio Amazonas até a coordenada geográfica 02°26'47.51"S 54°32'59.48"W, prosseguindo até a coordenada 02°26'44.71"S 54°32'41.14"W, contornando a comunidade até a coordenada 02°24'38.38"S 54°26'59.64"W, prosseguindo 02°24'1.88"S 54°26'44.40"W, encontrando a coordenada 02°20'49.33"S 54°28'24.98"W até a coordenada 02°18'36.97"S 54°30'36.70"W na área de terra firme até a coordenada 02°16'2.47"S 54°30'48.70"W, seguindo até a próxima coordenada 02°14'37.11"S 54°29'36.94"W contornando o Lago Mucajapaua até a coordenada 02°13'28.80"S 54°30'21.50"W seguindo até a coordenada 02° 9'25.25"S 54°29'19.66"W contornando o Lago Curicaca até a coordenada 02° 7'50.66"S 54°30'24.83"W até a coordenada inicial; conforme o mapa georreferenciado abaixo ilustrado:



Art. 3º Para os fins previstos neste Acordo de Pesca, entende-se por:

I - arpão: apetrecho de pesca composto por uma haste longa e uma ponta afiada de metal. O método consiste em arremessar o arpão manualmente, de fora da água, em direção ao peixe, com precisão e força, geralmente com o auxílio de canoas ou pequenas embarcações;

II - canço: tipo de vara de pescar à qual se liga uma linha em cuja extremidade está um anzol, geralmente feito de um material flexível e leve, como fibra de vidro, carbono, grafite ou bambu;

III - canoa ou rabeta: embarcação regional de pequeno porte, de madeira, com propulsão motorizada ou não, com ou sem cobertura;

IV - currículo: apetrecho de pesca formado por um anzol e pela utilização de uma isca artificial;

V - espinhel: instrumento formado de uma linha principal (madre) da qual partem várias linhas secundárias (estropos) que se prolongam por alças de arame de aço ou latão trazendo o anzol na sua extremidade livre;

VI - flecha: projétil utilizado para atingir o peixe, caracterizada por uma haste longa e fina, geralmente de madeira, bambu, frequentemente amarrada a uma linha e carrega uma ponta projetada para perfurar o peixe e permitir sua recuperação;

VII - lagos: corpos d'água naturais da várzea, com variados tamanhos e formatos, que retêm água ao longo de todo o ciclo hidrométrico do rio e desempenham papel crucial no armazenamento de água e fornecem habitat para diversas espécies de flora e fauna;

VIII - malhadeiras: redes de pesca com malhas de tamanho variados, comumente utilizadas na pesca artesanal e em industrial, pela qual a captura do pescado se dá pelo emalhe;

IX - monitoramento: observação e registro regular das atividades pesqueiras e dos estoques pesqueiros na área do Acordo de Pesca, de forma contínua e sistemática, conforme critérios estabelecidos;

X - Núcleo Gestor (NG): responsável por elaborar, conduzir, monitorar e garantir a gestão participativa;

XI - paranás: canais naturais que transportam águas fluviais, atravessando seções de várzea e conectando diferentes partes de uma mesma bacia hidrográfica. Esses canais atuam como braços dos rios principais;

XII - pesca científica: atividade praticada com a finalidade de pesquisa, desenvolvimento, inovação científica e tecnológica ou ações de manejo de biodiversidade aquática com a finalidade ambiental ou sanitária (sem fins comerciais), devidamente autorizadas pelo órgão competente;